



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS DO ENTORNO - SINTRABE

FILIADO À CUTIDF, EFETRACOM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

TERMO ADITIVO DE ACORDO DE LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DIRIGENTE SINDICAL, que celebra de um lado o Sindicato dos Trabalhadores, nas Indústrias, Transporte, Armazenamento, Distribuição, Venda, Exportação e Importação de Álcool, Bebidas e Derivados no Distrito Federal, Goiás municípios de Planaltina de Goiás, Água Fria, Formosa, Valparaíso, Cidade Ocidental, Novo Gama, Luziânia, Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Alêxania, Águas Lindas, Padre Bernardo e Minas Gerais município de Unai - **SINTRABE** CNPJ 01.085.013/0001-73, sito no SDS Edifício Venâncio V, 2ª Andar, Sala 207, Brasília – Distrito Federal, doravante denominado **SINDICATO**, representado, na forma de seu Estatuto Social pelo seu Presidente, **Sr. Ney Francisco Lacerda Travassos**, CPF: 512.572.461-00, vem por meio deste junto à empresa **HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ 04.904.921/0007-25, sito no STRC Trecho 02, Conj. C, Lote 02, Brasília Distrito Federal, doravante denominada **EMPRESA**, representada neste ato pelo seu Diretor, **Sr. Jesualdo Prazeres de Alcântara**, CPF: 054.064.984-87, para negociar liberação de funcionário Dirigente Sindical mediante Cláusulas a seguir anunciadas.

CLÁUSULA 1ª - LIBERAÇÃO DE FUNICONÁRIO:

Fica estabelecido que a empresa **HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA.**, liberará o **Sr. Antonio Sales Rocha**, funcionário desta conceituada **Empresa** e Diretor Financeiro do **Sindicato** dos Trabalhadores, nas Indústrias, Transporte, Armazenamento, Distribuição, Venda, Exportação e Importação de Álcool, Bebidas e Derivados no Distrito Federal, Goiás municípios de Planaltina de Goiás, Água Fria, Formosa, Valparaíso, Cidade Ocidental, Novo Gama, Luziânia, Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Alêxania, Águas Lindas, Padre Bernardo e Minas Gerais município de Unai - **SINTRABE**, eleito em 26 de Janeiro de 2010, para a gestão de quatro anos com início em 26 de Fevereiro de 2010 a 25 de Fevereiro de 2014.

Parágrafo 1º - A licença retro mencionada de que trata esta cláusula, está preceituado nos termos consolidados no **artigo 543, complementado em seu parágrafo 6º da CLT**.

Parágrafo 2º - Portanto estabeleci-se neste instrumento que a **Empresa** fica ainda responsável do pagamento dos vencimentos como também do 13º salário, férias e encargos sociais do(s) funcionário(s) Dirigente(s) Sindical liberado(s) para o **SINDICATO**.

CLÁUSULA 2ª - DIRETOR LICENCIADO PARA O SINTRABE

Fica estabelecido que o diretor licenciado para o **SINDICATO**, ficará a disposição do mesmo e se compromete quando na ausência ou impedimentos do Presidente ou Vice-Presidente, representar o sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva Categoria ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida, bem como colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva Categoria ou profissão liberal.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que o diretor licenciado que não se dispôr para a respectiva Entidade de classe, perderá o direito à licença, assim sendo a diretoria reunir-se á para tomar as providências cabíveis, em relação à indisponibilidade do diretor.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS,
TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDA,
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E
DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS DO ENTORNO - SINTRABE**

FILIADO À CUTIDF, E FETRACOM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA:

Fica estabelecido neste Instrumento, que sua vigência será de 45(quarenta e cinco) meses, sendo sua vigência a partir de 01º(primeiro) de Maio de 2010 a 25(vinte e cinco) de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA 4ª FORO DE COMPETÊNCIA:

Fica estabelecido que estando certas e acordadas, as controvérsias resultantes das Cláusulas deste acordo, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, pela parte interessada.

Parágrafo Único - E por estarem justos e acordados na forma do que dispõe as cláusulas e parágrafos descritos, firmam o presente termo de acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma computadorizados, as quais vão assinadas e rubricadas pelas partes, para que produzam seus efeitos legais.

Brasília-DF, 02 de Junho de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores, nas Indústrias, Transporte, Armazenamento, Distribuição, Venda, Exportação e Importação de Álcool, Bebidas e Derivados no Distrito Federal, Goiás municípios de Planaltina de Goiás, Água Fria, Formosa, Valparaíso, Cidade Ocidental, Novo Gama, Luziânia, Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Alêxania, Águas Lindas, Padre Bernardo e Minas Gerais município de Unaí – **SINTRABE**,
Ney Francisco Lacerda Travassos, CPF: 512.572.461-00.

Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.,
Jesualdo Prazeres de Alcântara, CPF: 054.064.984-87.